



União das Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)

Contribuinte n.º 510 840 442

CONTRATO

CP 01/2021 – Fornecimento contínuo de combustível, através de cartão frota

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TAVIRA (SANTA MARIA E SANTIAGO), pessoa coletiva n.º 504 650 939, com sede no Largo Tabira de Pernambuco s/n, 8800-456, Tavira, neste ato representado por José Mateus Domingos Costa, titular do cartão de cidadão n.º _____, na qualidade de Presidente do Executivo da Junta, com poderes para o ato nos termos e para o efeito do disposto na alínea a) do Artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, no presente contrato identificado como Primeiro Outorgante.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: PETROGAL, S.A., pessoa coletiva n.º 500 697 370, com sede na Rua Tomás da Fonseca, Torre C, 1600-209, Lisboa neste ato representado por Paulo Manuel dos Santos Jorge Rosa, titular do cartão de cidadão n.º _____, na qualidade de procurador, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme procuração de 30 de outubro de 2020, com termo de autenticação registado na Ordem dos Advogados com o n.º _____, aqui identificado como Segundo Outorgante.

Considerando que:

- a) Face ao procedimento de Concurso Público 01/2021, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto de Lei 18/2008 de 29 de janeiro, com a atual redação do Decreto-Lei n.º 111-B de 31 de agosto de 2017, na redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio (doravante designado por CCP), aprovado em reunião do Executivo do Primeiro Outorgante em 09 de dezembro de 2021, a que se refere o anúncio em Diário da República com referência 15629/2021, publicado a 13 de dezembro de 2021, foi adjudicado ao Segundo Outorgante, o “Fornecimento contínuo de combustível, através de cartão frota”
- b) A proposta entregue pelo Segundo Outorgante, no dia 21 de dezembro de 2021 às 15h10m48s, bem como o Caderno de Encargos e o Programa de Procedimento que serviram de base àquele procedimento, passam a fazer parte integrante do presente contrato.
- c) A adjudicação e a aprovação da minuta do contrato foram efetuadas pelo Executivo do Primeiro Outorgante em 08 de fevereiro de 2022.

Sede: Largo Tabira de Pernambuco s/n, 8800-456 TAVIRA - Tel: 281 322 452 – Fax: 281 32 33 60

Email: geral@jftavira.pt



União das Freguesias de Távira (Santa Maria e Santiago)

Contribuinte n.º. 510 840 442

- d) Não foi exigida prestação de caução.
- e) Os documentos de habilitação foram entregues pelo Segundo Outorgante em 18 de fevereiro de 2022.
- f) O Gestor do Contrato, designado por deliberação do Executivo do Primeiro Outorgante é
....., com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. O endereço de contacto é
- g) O Segundo Outorgante fica subordinado às exigências de interesse público do fornecimento, objeto do contrato.

Neste sentido, a fim de dar cumprimento ao art. 94.º, do referido Código, é celebrado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes, que os outorgantes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.

Cláusula 1.ª - Objeto

1. Pelo presente é outorgado o contrato de fornecimento contínuo de combustível, através de cartão frota.
2. O contrato envolve o fornecimento contínuo, nos termos do disposto no programa de procedimento, caderno de encargos e proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.
3. Os fornecimentos, objeto do contrato serão realizados de harmonia com o estabelecido no caderno de encargos, nos termos e condições constantes da proposta do Segundo Outorgante.
4. Consideram-se incluídos no objeto do contrato todos os serviços, preparatórios ou complementares ao fornecimento de combustível.
5. A natureza, espécie, quantidade e valor contratual encontram-se definidos nos documentos que, nos termos da cláusula 2.ª do presente documento, fazem parte integrante do contrato.

Cláusula 2.ª – Âmbito do Contrato

1. Fazem parte integrante do contrato, para além do presente título contratual, os documentos seguintes, que se dão aqui por integralmente reproduzidos:
 - a) A proposta do Segundo Outorgante, enviada através da plataforma eletrónica de contratação pública VortalGov;
 - b) O caderno de encargos;
 - c) O programa de procedimento;
2. As regras de interpretação dos documentos que integram o âmbito do contrato estão definidas no Caderno de Encargos.

Sede: Largo Tabira de Pernambuco s/n, 8800-456 TAVIRA - Tel: 281 322 452 – Fax: 281 32 33 60
Email: geral@jftavira.pt



União das Freguesias de Távira (Santa Maria e Santiago)

Contribuinte n.º 510 840 442

3. As alterações ao objeto do presente contrato, entendido nos termos previstos nos números anteriores, serão, sob pena de nulidade, lavradas em documento escrito e assinado pelo Primeiro Outorgante e pelo Segundo Outorgante, só então, passarão a integrar o âmbito do contrato.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula 3.ª – Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato e do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante paga ao Segundo Outorgante, o valor contratual global de 210.000,00€ (duzentos e dez mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor resultante em função das quantidades efetivamente abastecidas, sendo ao valor de referência do Segundo Outorgante para o dia de abastecimento sempre aplicados os seguintes valores de desconto apresentados na proposta adjudicada, até ao referido valor contratual global:
 - a) Gasóleo aditivado: 8%, ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor
 - b) Gasolina 95 aditivada: 8%, ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª – Condições de Pagamento

1. O preço a faturar por litro será o que resultar da aplicação do desconto fixo apresentado na proposta ao valor de referência do Segundo Outorgante, para o dia de abastecimento e para cada tipo de combustível, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual não poderá ser superior em mais de 5% do valor médio (preço médio) desse mesmo dia indicado no site <https://precoscombustiveis.dgeg.gov.pt/estatistica/preco-medio-diario/>, ao qual deve ser retirado o IVA à taxa legal em vigor.
2. Na eventualidade do Segundo Outorgante praticar promoções pontuais nos postos de abastecimento objeto do contrato a celebrar que concedam condições mais vantajosas do que as decorrentes do contrato celebrado, aplicar-se-ão as primeiras.
3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da sua fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
4. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês, sendo que os pagamentos a efetuar serão fixados em função dos abastecimentos efetuados mensalmente.

Sede: Largo Tabira de Pernambuco s/n, 8800-456 TAVIRA - Tel: 281 322 452 – Fax: 281 32 33 60

Email: geral@jftavira.pt



União das Freguesias de Távira (Santa Maria e Santiago)

Contribuinte n.º 510 840 442

5. Desde que devidamente emitidas, as faturas serão pagas através de cheque ou transferência bancária.
6. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, o Gestor do Contrato deve comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas, a presente cláusula não autoriza o Segundo Outorgante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe sejam incumbidas, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.
8. Os pagamentos serão satisfeitos orçamentalmente pela classificação económica 02.01.02.01 e 02.01.02.02, onde tem cabimento a despesa a efetuar pelo compromisso n.º 120.

Cláusula 5.ª – Prazo Contratual

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à data da aposição da última assinatura eletrónica no respetivo contrato escrito.
2. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência quando for atingido o primeiro dos seguintes limites:
 - a) Prazo de execução máximo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de entrada em vigor do contrato;
 - b) Somatório do valor de todos os fornecimentos atingir o montante de 210.000,00€ (duzentos e dez mil euros).
3. Durante o período de vigência do contrato, o Segundo Outorgante não pode efetuar qualquer alteração ao preço e às condições acordadas com o Primeiro Outorgante, exceto se essas alterações resultarem de disposição legal e, neste caso, com o consentimento expresso do Primeiro Outorgante.
4. Findo o prazo estipulado no n.º 2 da presente cláusula e não sendo esgotadas as quantidades previstas nas especificações técnicas do Caderno de Encargos, nem atingido o valor contratual global, ao Segundo Outorgante não é conferido o direito a qualquer indemnização, podendo dar-se por concluído o fornecimento.

Cláusula 6.ª – Penalidades Contratuais

As penalidades contratuais respeitantes ao presente contrato serão satisfeitas de acordo com penalidades contratuais estabelecidas no Caderno de Encargos.



União das Freguesias de Távira (Santa Maria e Santiago)

Contribuinte n.º. 510 840 442

Cláusula 7.ª – Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de cinco dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 8.ª – Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato e tendo em conta o fim a que se destina e sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, a cumprir com as obrigações estipuladas em Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª – Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.

Sede: Largo Tabira de Pernambuco s/n, 8800-456 TAVIRA - Tel: 281 322 452 – Fax: 281 32 33 60

Email: geral@jftavira.pt



União das Freguesias de Távira (Santa Maria e Santiago)

Contribuinte n.º 510 840 442

6. Cada uma das Partes obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.
7. As Partes obrigam-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente procedimento, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
8. O Segundo Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Primeiro Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
9. Os dados pessoais a que o Segundo Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do Primeiro Outorgante.
10. O Segundo Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo Primeiro Outorgante.
11. As Partes mais se obrigam a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.
12. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
13. O Segundo Outorgante obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto na Lei da Proteção de dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto) que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designado abreviadamente por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), nomeadamente a:
 - a) Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;

Sede: Largo Tabira de Pernambuco s/n, 8800-456 TAVIRA - Tel: 281 322 452 – Fax: 281 32 33 60

Email: geral@jftavira.pt



União das Freguesias de Távira (Santa Maria e Santiago)

Contribuinte n.º. 510 840 442

- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Primeiro Outorgante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta do Primeiro Outorgante contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Prestar ao Primeiro Outorgante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o Primeiro Outorgante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no caderno de encargos.
14. O Segundo Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e no RGPD e demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Segundo Outorgante celebre com outras entidades por si subcontratadas.
15. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
16. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Segundo Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segundo Outorgante e o referido colaborador.
17. No caso em que o Segundo Outorgante seja autorizado pelo Primeiro Outorgante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.



União das Freguesias de Távira (Santa Maria e Santiago)

Contribuinte n.º. 510 840 442

Cláusula 10.^a – Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Caderno de Encargos e do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.^a – Resolução

O contrato pode ser resolvido, por ambas as partes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.^a – Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal da área de jurisdição do Primeiro Outorgante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.^a – Comunicações entre as Partes

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português e podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
2. No caso das comunicações do Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, identificado no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário o Primeiro Outorgante que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.



União das Freguesias de Távira (Santa Maria e Santiago)

Contribuinte n.º 510 840 442

Cláusula 14.ª – Regime

Em tudo o que não esteja expressamente mencionado neste contrato, aplicam-se as disposições do Caderno de Encargos e da proposta apresentada, documentos que se dão aqui por integralmente reproduzidos, bem como o previsto na legislação aplicável, designadamente no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª – Regime Jurídico

Na execução do contrato observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na atual redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

Cláusula 16.ª – Disposições finais

1. Pelos representantes dos outorgantes, nas qualidades invocadas, foi dito que os seus representados aceitam e se obrigam ao integral cumprimento do presente contrato, com todas as suas cláusulas e obrigações, decorrentes das condições da proposta apresentadas pela empresa adjudicatária, e do respetivo caderno de encargos apresentado pela entidade adjudicante.
2. Declaram ainda os representantes dos outorgantes que têm pleno conhecimento do conteúdo dos documentos que fazem parte integrante do processo a que diz respeito este contrato.
3. Fica o presente contrato escrito em 10 páginas, dele fazendo parte integrante todos os documentos nele referenciados, que se anexam a este original. E para que produza os necessários efeitos legais, vai ser assinado digitalmente, através da assinatura digital qualificada dos outorgantes.

Primeiro outorgante

Assinado por: **JOSÉ MATEUS DOMINGOS COSTA**
Num. de Identificação: -----
Data: 2022.02.24 09:17:40+00'00'





União das Freguesias de Távira (Santa Maria e Santiago)

Contribuinte nº. 510 840 442

Segundo Outorgante

Assinado por: **Paulo Manuel dos Santos Jorge**

Rosa

Num. de Identificação: -----

Data: 2022.02.23 10:18:35+00'00'

